PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação complementar de serviços de saúde, abrangendo serviços médicos, de enfermagem, fisioterapia, nutrição, terapia ocupacional e consultas de fonoaudiologia, conforme os itens especificados neste instrumento, para atendimento das necessidades assistenciais da Rede Municipal de Saúde de Antonina. A execução ocorrerá mediante demanda previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em condições e valores padronizados, sob responsabilidade técnica e operacional das empresas credenciadas, visando assegurar a continuidade, a integralidade e a qualidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os serviços objeto desta contratação possuem natureza comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, por apresentarem padrões usuais de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva no edital.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 5.314.169,20 (cinco milhões, trezentos e quatorze mil, cento e sessenta e nove reais e vinte centavos) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Lote 1					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Enfermeiro	Hora	34.560,00	R$ 41,99	R$ 1.451.174,40
2	Técnico de enfermagem	Hora	46.800,00	R$ 26,92	R$ 1.259.856,00
Total Lote				R$ 2.711.030,40	
Lote 2					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Clínico Geral	Hora	15.000,00	R$ 120,00	R$ 1.800.000,00
2	Ginecologista Obstetra	Hora	720,00	R$ 190,00	R$ 136.800,00
3	Ortopedista	Hora	720,00	R$ 175,00	R$ 126.000,00
4	Pediatra	Hora	720,00	R$ 160,00	R$ 115.200,00
Total Lote				R$ 2.178.000,00	
Lote 3					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Fisioterapeuta	Hora	7.200,00	R$ 29,61	R$ 213.192,00
2	Nutricionista	Hora	2.400,00	R$ 29,00	R$ 69.600,00
3	Terapeuta Ocupacional	Hora	720,00	R$ 72,94	R$ 52.516,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Total Lote				R$ 335.308,80	
Lote 4					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	Consulta em Fonoaudiologia em Clínica própria	UN.	1.000,00	R$ 89,83	R$ 89.830,00
Valor Total					**R$ 5.314.169,20**

Os quantitativos foram definidos com base na demanda histórica de utilização dos ultimos meses, inexigibilidade nº 07/2023 e inexigibilidade 13/2026, escalas assistenciais, número de unidades de saúde, projeção de atendimentos e necessidade de cobertura contínua dos serviços.
A pesquisa de mercado foi realizada com base no PNCP, contendo todas as informações do processo com a referência de valor homologado, por meio do sistema do start gov.
Os quantitativos previstos representam estimativas máximas de execução para o período inicial de seis meses, não constituindo garantia de contratação mínima ou de utilização integral. A execução dependerá da necessidade assistencial efetivamente identificada, da autorização da Secretaria Municipal de Saúde e da disponibilidade orçamentária.
O dimensionamento deverá corresponder à necessidade complementar de atendimento, considerada a capacidade disponível do quadro próprio, as escalas assistenciais, os afastamentos e a demanda dos serviços.
A memória de cálculo integrante do processo deverá demonstrar essa correspondência por categoria profissional, unidade de atendimento e período de execução, evitando sobreposição entre a capacidade dos servidores efetivos e os serviços contratados.
Os quantitativos demandados serão reavaliados conforme a recomposição das equipes municipais e o andamento das providências solicitadas pelo Memorando nº 628/2026, protocolado sob nº 664/26.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Em complemento, os artigos 197, 198 e 199 da Constituição reconhecem as ações e serviços de saúde como de relevância pública, atribuindo aos entes federativos o dever de organizar, executar e garantir a assistência à população, admitindo, inclusive, a participação complementar da iniciativa privada quando necessária ao atendimento do interesse público.

3.2. No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, estabelece que compete aos Municípios planejar, organizar, controlar, executar e avaliar as ações e serviços públicos de saúde, assegurando a integralidade da assistência e a continuidade da prestação dos serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3. A Secretaria Municipal de Saúde de Antonina é responsável pela gestão da Rede Municipal de Atenção à Saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal Dr. Sílvio Bittencourt Linhares, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, serviços ambulatoriais, programas estratégicos do Ministério da Saúde, equipes da Atenção Primária à Saúde e demais estabelecimentos integrantes da rede municipal, cujo funcionamento exige continuidade assistencial, conforme os horários e regimes de atendimento de cada unidade, incluindo a cobertura ininterrupta dos serviços hospitalares.

3.4. Para assegurar a continuidade da assistência, faz-se necessária a contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de Medicina (Clínica Geral e Especialidades Médicas), Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia e demais profissionais constantes deste Termo de Referência, considerando que tais serviços possuem natureza essencial, permanente e indispensável ao funcionamento da Rede Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.5. A necessidade da presente contratação também decorre da reestruturação administrativa dos serviços especializados ofertados pelo Município. No âmbito do Credenciamento nº 01/2026 – Inexigibilidade nº 13/2026, foi exarado parecer jurídico favorável à revisão do valor da hora do profissional Médico Clínico Geral, condicionando, contudo, tal alteração à realização de novo procedimento de credenciamento, em observância aos princípios da isonomia, publicidade, transparência e ampla participação dos interessados.

3.6. Dessa forma, a instauração de novo Chamamento Público não possui como única finalidade a adequação da remuneração dos profissionais médicos, mas também a atualização da rede de prestadores de serviços especializados, a inclusão de novas categorias profissionais indispensáveis ao atendimento da população e a adequação das contratações às necessidades atualmente verificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. No âmbito da Atenção Primária à Saúde, destaca-se a necessidade de fortalecimento da equipe Multiprofissional – eMulti, instituída pelo Ministério da Saúde com a finalidade de ampliar a resolutividade das Equipes de Saúde da Família, proporcionando assistência interdisciplinar aos usuários do SUS por meio de ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, tratamento, reabilitação e educação permanente em saúde.

3.8. Os profissionais de Nutrição, Terapia Ocupacional e Fonoaudiologia desempenham funções estratégicas na composição da equipe eMulti, contribuindo para a assistência integral aos usuários, especialmente crianças, gestantes, idosos, pacientes com doenças crônicas, pessoas com deficiência, pacientes com transtornos do desenvolvimento, distúrbios de linguagem, disfagia, necessidades alimentares especiais e demais condições que demandam acompanhamento multiprofissional.

3.9. Especificamente em relação à Nutrição, observa-se significativo aumento da demanda assistencial decorrente da ampliação das ações da Atenção Primária, dos encaminhamentos realizados pelas Equipes de Saúde da Família, do acompanhamento de pacientes portadores de doenças crônicas, da assistência materno-infantil e das ações de promoção da alimentação saudável.

3.10. A insuficiência da oferta desse serviço já motivou questionamentos formulados pelo Ministério Público, que determinou ao Município a adoção de medidas para assegurar atendimento nutricional adequado à população. Tal circunstância demonstra que a ampliação da capacidade assistencial não constitui mera conveniência administrativa, mas medida necessária para garantir o cumprimento das obrigações constitucionais do Município, assegurar o acesso aos serviços públicos de saúde e atender às determinações dos órgãos de controle.

3.11. Além da necessidade assistencial, a manutenção do profissional Nutricionista possui caráter estratégico para a Administração Pública, uma vez que integra a equipe eMulti e constitui importante requisito para execução das ações desenvolvidas no Programa Academia da Saúde, fortalecendo as políticas de promoção da saúde, alimentação adequada, prevenção das doenças crônicas não transmissíveis e melhoria da qualidade de vida da população, contribuindo diretamente para a manutenção das políticas públicas financiadas pelo Ministério da Saúde.

3.12. Igualmente necessária revela-se a oferta de atendimento fonoaudiológico articulado à rede municipal, mediante consultas em clínica da credenciada, conforme previsto neste Termo de Referência. Atualmente, o Município possui demanda reprimida registrada no sistema municipal correspondente a 11 (onze) pacientes aguardando atendimento especializado, sendo que um dos casos encontra-se amparado por determinação do Ministério Público, circunstância que evidencia a urgência da estruturação desse serviço.

3.13. Cumpre destacar que a demanda existente tende a ser superior ao quantitativo atualmente registrado, considerando a existência de manifestações formalizadas perante a Ouvidoria da 1ª Regional de Saúde acerca da ausência de atendimento em Fonoaudiologia, situação que demonstra deficiência assistencial já reconhecida tanto pelos usuários quanto pelos órgãos de fiscalização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

3.14. A atuação do Fonoaudiólogo mostra-se indispensável para o acompanhamento de pacientes com alterações de fala, linguagem, audição, comunicação, desenvolvimento infantil, disfagia e demais condições clínicas que exigem intervenção especializada, permitindo atuação integrada com médicos, enfermeiros, nutricionistas, terapeutas ocupacionais, fisioterapeutas e demais profissionais da Atenção Primária.

3.15. Também permanece indispensável a contratação de profissionais de Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Especialidades Médicas, considerando a elevada demanda assistencial existente no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, CAPS e demais serviços da rede, cuja continuidade depende da disponibilidade permanente desses profissionais.

3.16. A insuficiência do quadro próprio para atender integralmente às necessidades assistenciais exige a manutenção dos serviços contratados enquanto são adotadas as providências de recomposição das equipes. A existência de vagas no quadro legal não equivale à disponibilidade imediata de profissionais em exercício, devendo a necessidade de contratação ser demonstrada por categoria e unidade, considerando as jornadas, as escalas, os afastamentos e a capacidade efetiva de atendimento.

3.17. A contratação observará as exigências de responsabilidade fiscal e a classificação contábil aplicável à forma concreta de execução dos serviços. A contratação de pessoas jurídicas não implica, por si só, exclusão dos respectivos valores do cômputo das despesas com pessoal, cabendo ao setor contábil a análise pertinente. Essa avaliação não substitui as providências necessárias ao provimento dos cargos efetivos.

3.18. A contratação possui natureza complementar à capacidade de atendimento da rede própria e execução contínua durante o período em que persistir a insuficiência assistencial comprovada. Seu objetivo é preservar os atendimentos enquanto se efetivam as medidas de recomposição das equipes, sem afastar a obrigação de provimento dos cargos públicos e de estruturação do quadro municipal.

3.19. A interrupção ou redução da oferta dos serviços ora pretendidos acarretaria graves prejuízos à população, comprometendo o funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, CAPS e demais serviços assistenciais, aumentando o tempo de espera para consultas e procedimentos, sobrecarregando os profissionais atualmente contratados e colocando em risco a continuidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3.20. A variabilidade das necessidades assistenciais e a necessidade de alternativas para cobertura dos serviços justificam a formação de uma rede de prestadores por meio de chamamento público para credenciamento. O procedimento permitirá o ingresso de todos os interessados que atendam aos requisitos de cada item ou especialidade, mediante condições técnicas e valores previamente estabelecidos pela Administração.

3.21. O credenciamento fundamenta-se no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para contratações paralelas e não excludentes. A escolha desse modelo decorre do interesse na contratação de múltiplos prestadores em condições padronizadas, sem disputa por uma contratação exclusiva, com distribuição objetiva e impessoal da demanda, conforme as regras previstas neste Termo de Referência e no edital.

3.22. A contratação está vinculada ao planejamento assistencial da Secretaria Municipal de Saúde e deverá guardar compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento aplicáveis. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, será observada a regulamentação municipal e registrada nos autos a situação do instrumento. Eventual aplicação do regime transitório do art. 176 da Lei nº 14.133/2021 dependerá da verificação das exigências expressamente abrangidas pelo dispositivo, sem dispensa geral de planejamento ou publicidade.

3.23. Diante das necessidades descritas, a contratação busca assegurar a continuidade da assistência, atualizar a rede de prestadores e atender às demandas médicas e multiprofissionais da população. Sua execução deverá permanecer vinculada à necessidade assistencial demonstrada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ao acompanhamento da capacidade própria da rede e às providências de recomposição do quadro municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 8.080/1990.

3.24. Da continuidade dos serviços essenciais e das providências de recomposição do quadro municipal

3.25. Considerando as medidas de contingenciamento e racionalização das despesas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 246/2026, a contratação deverá priorizar os serviços indispensáveis à continuidade da assistência, com execução limitada às necessidades comprovadas e à disponibilidade orçamentária. A eventual inclusão de serviços ou ampliação de quantitativos deverá ser avaliada quanto aos efeitos orçamentários e financeiros, não se presumindo ausência de aumento de despesa.

3.26. O procedimento busca dar continuidade aos serviços assistenciais atendidos pelos credenciamentos decorrentes das Inexigibilidades nº 07/2023 e nº 13/2026, com atualização das condições de prestação e adequação às necessidades da rede municipal. A transição entre os instrumentos deverá ser organizada para evitar interrupções e sobreposição de pagamentos pelos mesmos serviços.

3.27. Os serviços abrangidos possuem natureza contínua e essencial, compreendendo atendimentos médicos, de enfermagem e demais serviços previstos neste Termo de Referência. Sua interrupção comprometeria as escalas hospitalares, os atendimentos nas unidades de saúde e o acompanhamento dos usuários, razão pela qual sua continuidade deve ser preservada enquanto persistir a insuficiência da capacidade própria de atendimento.

3.28. A Secretaria Municipal de Saúde solicitou à Secretaria Municipal de Administração e ao setor de Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 628/2026, de 18 de setembro de 2026, protocolado sob nº 664/26, o chamamento de candidatos aprovados no concurso público vigente para os cargos necessários ao funcionamento da rede municipal. Para as situações sem candidatos aptos, sem previsão no certame ou com vagas insuficientes, foi solicitada a adoção das providências necessárias à adequação do quadro legal e à realização de novo concurso público.

3.29. As providências de regularização deverão contemplar a compatibilidade dos cargos, jornadas e regimes de trabalho com as escalas de plantão, especialmente nas áreas de medicina e enfermagem. A relação de cargos anexada contempla Médico Plantonista com jornada de 20 horas, sendo necessário esclarecer sua possibilidade de provimento e adequação às escalas exigidas. Quanto aos Técnicos de Enfermagem, a divergência entre vagas previstas e ocupações informadas demanda esclarecimento do setor de Recursos Humanos e avaliação da necessidade de adequação legal.

3.30. Enquanto as providências do Protocolo nº 664/26 não resultarem na efetiva recomposição das equipes e na adequação dos regimes de plantão, a contratação abrangerá a prestação contínua dos serviços cuja cobertura não possa ser assegurada pelo quadro próprio. Nesse período, a necessidade não se limita a férias, atestados, licenças e afastamentos eventuais, compreendendo também a manutenção das escalas e dos atendimentos indispensáveis à população, conforme a insuficiência demonstrada nos autos.

3.31. A orientação do Memorando nº 628/2026 quanto à utilização do credenciamento para coberturas eventuais constitui o objetivo a ser alcançado com a recomposição do quadro. Para o período de transição, a presente fundamentação explicita a necessidade de cobertura contínua das insuficiências assistenciais, a ser documentada por categoria e unidade e acompanhada juntamente com o andamento das medidas de provimento efetivo.

3.32. O gestor acompanhará a disponibilidade das equipes próprias e o efetivo ingresso dos servidores, promovendo a reavaliação da demanda contratada conforme a capacidade de atendimento assumida pelo Município. Os ajustes na execução observarão as condições contratuais e as formalidades legais, preservando a continuidade assistencial e a compatibilidade orçamentária.

Justificativa da escolha do Credenciamento

3.33. A adoção do credenciamento justifica-se pela necessidade de assegurar a prestação contínua dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

serviços de saúde enquanto são implementadas as providências solicitadas por meio do Memorando nº 628/2026, protocolado sob nº 664/26, relativas ao chamamento de candidatos aprovados em concurso público, à realização de novo concurso, quando necessário, e à adequação dos cargos, jornadas e regimes de trabalho para atendimento das escalas de plantão.

3.34. Durante esse período, a necessidade de atendimento não se limita à cobertura eventual de férias, licenças ou afastamentos, abrangendo a manutenção da assistência nas unidades em que a capacidade disponível do quadro próprio seja comprovadamente insuficiente. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda assistencial, evitando interrupções nos atendimentos hospitalares e ambulatoriais.

3.35. O credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente de pessoas jurídicas habilitadas, mediante condições e valores previamente estabelecidos e distribuição objetiva da demanda. A pluralidade de prestadores busca assegurar alternativas para a cobertura dos serviços e reduzir o risco de descontinuidade decorrente da indisponibilidade de determinada empresa.

3.36. A continuidade dos serviços contratados permanecerá necessária enquanto não houver efetiva recomposição das equipes, mediante convocação e entrada em exercício dos candidatos aprovados no concurso vigente ou em novo concurso, acompanhada das adequações legais necessárias aos regimes de plantão. A mera abertura ou conclusão do concurso, sem o efetivo ingresso dos profissionais necessários, não elimina a necessidade assistencial que fundamenta a contratação.

3.37. A natureza contínua dos serviços não implica contratação por prazo indeterminado nem substituição definitiva do quadro efetivo. Serão observados os prazos contratuais, os requisitos para eventuais prorrogações e a disponibilidade orçamentária, com acompanhamento das providências do Protocolo nº 664/26 e reavaliação da demanda contratada à medida que os servidores entrarem em exercício e assumirem a cobertura assistencial.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. Registra-se que a presente contratação está alinhada ao planejamento administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e às necessidades institucionais identificadas para o exercício de 2026. Quanto ao Plano de Contratações Anual – PCA, destaca-se que o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública poderão elaborar plano de contratações anual, não se tratando de exigência obrigatória para todos os entes federativos. Ademais, o Município de Antonina possui população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, enquadrando-se nas disposições do artigo 176 da Lei nº 14.133/2021, que prevê regime de implementação gradual de determinadas exigências da Nova Lei de Licitações para municípios de pequeno porte. Dessa forma, a ausência de publicação de Plano de Contratações Anual não prejudica a regularidade do presente processo, cuja necessidade, interesse público e planejamento encontram-se devidamente demonstrados nos documentos que instruem a fase preparatória da contratação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Modelo de execução:

LOTE 01 – ENFERMAGEM

6.2. Os serviços serão executados nas dependências indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

incluindo Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, CAPS, Vigilância em Saúde, campanhas, programas e demais estabelecimentos da Rede Municipal, conforme as necessidades.

6.3. A jornada será definida conforme escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo compreender períodos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados, conforme necessidade do serviço.

6.4. A medição ocorrerá por hora efetivamente trabalhada, mediante controle de frequência, relatório mensal validado pela chefia imediata e atesto do fiscal do contrato.

LOTE 02 – MÉDICOS

6.5. Os serviços médicos serão prestados conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocorrer no Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde, ambulatórios especializados ou demais estabelecimentos da Rede Municipal, conforme as necessidades.

6.6. A execução compreenderá consultas, atendimento de urgência e emergência quando designado, acompanhamento clínico, emissão de receitas, atestados, laudos, encaminhamentos, solicitação de exames, preenchimento de prontuário eletrônico e demais atividades inerentes ao exercício profissional.

6.7. A remuneração ocorrerá pelas horas efetivamente executadas e comprovadas mediante escala, controle de frequência e validação pelo fiscal do contrato.

LOTE 03 – FISIOTERAPIA, NUTRIÇÃO E TERAPIA OCUPACIONAL

6.8. Os atendimentos serão realizados nas Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, CAPS, Academia da Saúde, equipe eMulti e demais locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.9. Os profissionais deverão elaborar plano terapêutico quando aplicável, realizar registros em prontuário eletrônico, participar de reuniões de equipe, desenvolver ações coletivas e prestar atendimento individual conforme encaminhamento da rede municipal.

6.10. A medição será realizada por hora efetivamente trabalhada, mediante controle de frequência e relatório mensal de produção contendo número de atendimentos, atividades desenvolvidas e demais informações solicitadas pela fiscalização.

LOTE 04 – CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA EM CLÍNICA PRÓPRIA

6.11. A empresa credenciada deverá possuir clínica própria regularmente constituída, licenciada pelos órgãos competentes e cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, quando exigido pela legislação vigente, dispondo de estrutura física adequada para a prestação dos serviços de Fonoaudiologia.

6.12. O estabelecimento deverá possuir consultório equipado, ambiente acessível, mobiliário e materiais necessários à realização das avaliações e atendimentos fonoaudiológicos, bem como contar com profissional Fonoaudiólogo regularmente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Fonoaudiologia, responsabilizando-se pela execução integral dos serviços.

6.13. Os atendimentos serão realizados exclusivamente nas dependências da clínica da empresa credenciada, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de guia de referência, autorização emitida pelo setor competente ou sistema municipal de regulação.

6.14. Compete à empresa credenciada realizar o agendamento das consultas em prazo compatível com a demanda encaminhada, garantindo a continuidade da assistência e comunicando previamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais faltas, desistências, remarcações ou impossibilidade de atendimento dos pacientes.

6.15. Cada consulta deverá compreender avaliação fonoaudiológica, diagnóstico funcional, definição de conduta terapêutica, orientações ao paciente e/ou responsável, registro da evolução em prontuário próprio e emissão de relatório técnico, parecer ou laudo quando solicitado pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Secretaria Municipal de Saúde ou quando necessário para o acompanhamento clínico do paciente.

6.16. A contratada deverá manter prontuários e registros dos atendimentos realizados, observando as normas éticas da profissão e a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, disponibilizando as informações pertinentes à fiscalização sempre que solicitado pela Administração.

6.17. A remuneração ocorrerá por consulta efetivamente realizada, mediante apresentação de relatório mensal contendo, no mínimo, identificação do paciente, data do atendimento, número da autorização ou encaminhamento, identificação e assinatura do profissional responsável, acompanhado da documentação exigida para fins de conferência, fiscalização, atesto da execução e posterior liquidação da despesa pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A empresa credenciada responderá diretamente pela organização e execução dos serviços, por meio de profissionais regularmente

11. vinculados à sua estrutura de prestação, observadas as exigências de habilitação e qualificação. A atuação desses profissionais não afasta a responsabilidade integral da credenciada.

DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em O credenciamento admitirá a participação de pessoas jurídicas de diferentes portes que atendam aos requisitos estabelecidos para os serviços pretendidos. A organização dos itens em lotes possui finalidade administrativa e não implica seleção de fornecedor exclusivo.

11.2. Não serão estabelecidas cotas de contratação ou exclusividade por porte empresarial que impeçam o ingresso dos demais interessados habilitados, considerando a natureza paralela e não excludente do procedimento. Permanecerão assegurados os direitos legalmente aplicáveis às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O edital de credenciamento terá vigência inicial de 06 (seis) meses, contados de sua publicação, permanecendo aberto durante esse período para o ingresso de novos interessados, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

12.2. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência inicial de 06 (seis) meses, contados da data estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, independentemente do prazo de vigência do edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento será realizado sob o regime de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação simultânea de múltiplas empresas credenciadas, mediante condições e valores previamente estabelecidos pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

12.4. Para o período contratual inicial de 06 (seis) meses, serão selecionadas, mediante sorteio público individualizado por lote, 03 (três) empresas credenciadas e habilitadas para cada lote, desde que exista número suficiente de interessadas aptas, as quais serão convocadas para contratação e execução simultânea dos serviços.

12.5. A demanda correspondente a cada lote será distribuída proporcionalmente e de forma igualitária entre as 03 (três) empresas sorteadas, correspondendo, como regra, a 1/3 (um terço) dos quantitativos efetivamente autorizados para cada contratada, observadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

12.6. A seleção das empresas não conferirá exclusividade na prestação dos serviços, tampouco impedirá a permanência ou o ingresso de outras empresas no credenciamento durante a vigência do edital, considerando sua natureza paralela e não excludente.

12.7. Os quantitativos e valores estimados neste Termo de Referência correspondem exclusivamente à previsão de demanda para 06 (seis) meses de execução contratual, constituindo estimativas máximas para esse período, sem garantia de contratação mínima ou de utilização integral dos serviços, ficando sua execução condicionada à necessidade assistencial, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

12.8. A vigência do edital de credenciamento poderá ser prorrogada, mediante justificativa da Administração e publicação do respectivo ato antes de seu encerramento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, permanecendo assegurado o ingresso de novos interessados.

12.9. Havendo necessidade de continuidade dos serviços após o período contratual inicial de 06 (seis) meses, a Secretaria Municipal de Saúde deverá proceder previamente à reavaliação da demanda assistencial, à definição dos novos quantitativos e valores estimados e à verificação da disponibilidade orçamentária, promovendo as adequações necessárias no Termo de Referência e no edital, com a devida publicidade.

12.10. Para a continuidade dos serviços após o período contratual inicial, será realizada nova sessão pública de sorteio, individualizada por lote, mediante publicação antecipada de aviso contendo a data, o horário e o local de sua realização, assegurada a participação das empresas regularmente credenciadas e habilitadas até a data da respectiva sessão, observadas as condições estabelecidas no edital.

12.11. A nova sessão pública deverá ser programada e divulgada com antecedência suficiente para permitir a conclusão dos procedimentos administrativos e a formalização dos novos contratos, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços essenciais de saúde, ficando as novas contratações condicionadas à vigência do edital e à existência de quantitativos e disponibilidade orçamentária devidamente previstos.

12.12. Os contratos poderão ser prorrogados, quando juridicamente cabível, desde que demonstradas a necessidade, a vantajosidade e a observância dos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as regras de distribuição objetiva e impessoal da demanda estabelecidas no edital, sem prejuízo da realização dos novos sorteios previstos neste instrumento.

12.13. O encerramento da vigência do edital de credenciamento não implicará a extinção automática dos contratos regularmente celebrados durante sua vigência, os quais permanecerão válidos até o término dos respectivos prazos contratuais, observadas as condições pactuadas e a legislação aplicável.

12.14. Eventuais alterações contratuais observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos limites e requisitos legalmente estabelecidos, mediante justificativa e formalização nos autos..

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

13.1. Os interessados serão selecionados por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO** conforme art. 6º, XLIII, art. 74, IV e art. 79, I da lei 14.133/2021.

Forma de entrega de documentação para credenciamento

13.2.

Do Sorteio Publico por lote

13.3. A seleção das empresas inicialmente convocadas para contratação será realizada mediante SORTEIO PÚBLICO, INDIVIDUALIZADO POR LOTE, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e transparência.

13.4. Para cada lote previsto neste Termo de Referência, serão selecionadas, mediante sorteio público, 03 (três) empresas devidamente credenciadas e habilitadas para a execução integral dos serviços que compõem o respectivo lote, as quais serão convocadas para contratação simultânea, sob o regime de contratação paralela e não excludente, pelo prazo inicial de 06 (seis) meses.

13.5. Participarão do sorteio inicial todas as empresas que estiverem regularmente credenciadas e habilitadas até a data da sessão pública previamente designada, observadas as exigências estabelecidas no edital para cada lote, assegurada a participação em igualdade de condições.

13.6. O sorteio será realizado separadamente para cada lote, considerando exclusivamente as empresas regularmente habilitadas para sua execução integral, sendo admitida a participação de uma mesma empresa em diferentes sorteios, desde que atendidas as exigências correspondentes.

13.7. O sorteio terá como finalidade estabelecer critério objetivo, transparente e impessoal para a convocação das empresas, não constituindo julgamento competitivo, classificação por preço ou atribuição de exclusividade às sorteadas.

13.8. Na hipótese de existirem menos de 03 (três) empresas habilitadas em determinado lote, a Administração poderá convocar as empresas disponíveis, desde que atendidas as exigências editalícias, sem prejuízo da continuidade do credenciamento.

Da distribuição proporcional da demanda

13.9. A demanda correspondente a cada lote será **distribuída proporcionalmente e de forma igualitária entre as 03 (três) empresas sorteadas**, adotando-se, como regra, a divisão de **1/3 (um terço) dos quantitativos efetivamente demandados para cada empresa**, observadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

13.10. A divisão proporcional deverá ser observada em relação aos quantitativos de cada serviço integrante do respectivo lote, assegurando-se igualdade de oportunidades entre as contratadas e vedada a concentração injustificada da demanda em uma única prestadora.

13.11. Havendo apenas 02 (duas) empresas habilitadas e contratadas para determinado lote, a demanda será distribuída, como regra, em partes iguais entre ambas. Na hipótese de existir apenas uma empresa habilitada, a execução poderá ser atribuída a ela.

13.12. Eventuais ajustes na distribuição proporcional poderão ocorrer diante de impossibilidade de atendimento, indisponibilidade devidamente comprovada ou necessidade assistencial específica, mediante justificativa formal da Secretaria Municipal de Saúde, preservando-se, sempre que possível, o equilíbrio entre as empresas contratadas.

13.13. A distribuição proporcional não constituirá garantia de quantitativo mínimo de serviços ou faturamento, ficando a execução condicionada à demanda efetivamente existente, à autorização da Secretaria Municipal de Saúde e à disponibilidade orçamentária.

Da permanência das demais empresas credenciadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

13.14. As empresas credenciadas que não forem contempladas no sorteio inicial permanecerão regularmente habilitadas, integrando o banco de prestadores do respectivo lote, sem que a ausência de convocação implique exclusão, desclassificação ou descredenciamento.

13.15. Havendo necessidade de contratação de novos prestadores, substituição de empresas ou ampliação da cobertura assistencial, poderão ser realizados novos sorteios públicos por lote, observadas as regras objetivas estabelecidas no edital e a participação das empresas credenciadas ainda não contempladas.

13.16. A realização de novos sorteios deverá observar critérios impessoais e transparentes, preservando-se a igualdade de oportunidades entre os interessados e a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

Da republicação do edital e da realização de nova sessão pública

13.17. Considerando a definição da sistemática de contratação paralela e não excludente, com sorteio individualizado por lote e distribuição proporcional da demanda, ocorrendo necessidade administrativa após 06 meses, **o edital de credenciamento será adequado e republicado, com a designação de nova sessão pública destinada à realização do sorteio das 03 (três) empresas que serão inicialmente convocadas para contratação em cada lote**, observada a existência de empresas habilitadas em número suficiente.

13.18. **13.16.** A republicação deverá estabelecer expressamente a data, o horário e o local da nova sessão pública, assegurando ampla publicidade aos interessados, bem como o conhecimento prévio das regras de sorteio, convocação e distribuição proporcional dos serviços, com observância dos prazos legais aplicáveis.

13.19. **13.17.** O sorteio será realizado em sessão pública, com registro formal em ata das empresas participantes, das 03 (três) empresas sorteadas em cada lote e da ordem das demais credenciadas, garantindo transparência, publicidade e rastreabilidade ao procedimento.

13.20. **13.18.** A realização do sorteio não afastará a natureza **paralela e não excludente do credenciamento**, permanecendo assegurado o ingresso de novos interessados durante a vigência do edital, desde que atendidas as exigências de habilitação estabelecidas.

Do ingresso de novos credenciados

13.21. O edital permanecerá aberto durante sua vigência, permitindo o credenciamento de novas empresas interessadas, mediante apresentação da documentação exigida e comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos para o respectivo lote.

13.22. As empresas posteriormente credenciadas integrarão o banco de prestadores dos respectivos lotes e poderão participar dos sorteios subsequentes, observadas as regras de distribuição e convocação estabelecidas no edital.

Da apresentação da documentação

13.23. As inscrições serão gratuitas e poderão ser realizadas via protocolo online, peli site https://antonina.eloweb.net/protocolo/e1m11a2026/aberturaProcessoExterno ou presencialmente, durante a vigência do edital, no setor de Protocolo, situado à Rua Monsenhor Manoel Vicente, nº 159, Centro, anexo à Secretaria Municipal de Administração, no Município de Antonina/PR, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00.

13.24. A prestação dos serviços terá natureza contínua, observadas as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

respectivos instrumentos contratuais.

14. PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O interessado deverá apresentar requerimento de credenciamento com identificação dos itens ou especialidades pretendidos e declaração de aceitação dos preços e das condições estabelecidos pela Administração.

14.2. Os valores fixados compreenderão todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e despesas operacionais, não sendo admitida cobrança adicional ao Município ou aos usuários pelos serviços abrangidos pela contratação.

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.**

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

15.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

15.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei Nº 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

15.2.10. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência**,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

15.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

15.3.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

15.3.2.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

15.3.2.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

15.3.3. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

16 Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

16.1.1. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

16.1.2. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

16.2. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

16.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade operacional com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

16.4. **Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica respectivo Conselho conforme o objeto em questão**, dentro do prazo de validade.

16.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde **CNES** devidamente atualizado, quando aplicável;

16.5.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

16.5.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, na forma da lei (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

16.5.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma da lei (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Inicio de prestação de serviços

16.1. O prazo de início, sempre que solicitado, será de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

16.2. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

16.3. Os serviços serão realizados conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Antonina em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

16.4. A Secretaria Municipal de Saúde definirá as necessidades de cobertura assistencial, os locais, os períodos de atendimento e os serviços a serem executados, formalizando as demandas por ordem de serviço dirigida à empresa credenciada.

16.5. Compete à credenciada organizar os profissionais necessários ao cumprimento da demanda

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

aceita, realizar sua gestão e supervisão e providenciar substituições por profissionais com qualificação compatível. A interlocução administrativa ocorrerá por intermédio do preposto, preservadas as normas técnicas, os protocolos assistenciais e as responsabilidades profissionais aplicáveis.

16.6. A fiscalização municipal verificará o cumprimento das obrigações contratadas, sem exercer gestão funcional direta sobre os profissionais da empresa. O registro de horários e a conferência das escalas terão finalidade de comprovação da cobertura contratada e de medição dos serviços.

16.7. Nos itens remunerados por hora, a medição considerará as horas efetivamente executadas, comprovadas por registros de atendimento, cobertura assistencial e relatórios conferidos pela fiscalização. Nas consultas de fonoaudiologia, a medição observará as consultas efetivamente realizadas e autorizadas.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato conforme decreto 335/2026, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato conforme decreto 335/2026, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Antonina deste exercício, na dotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

19.1. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

20.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 20.2.1. o prazo de validade;
- 20.2.2. a data da emissão;
- 20.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 20.2.4. dados bancários da contratada;
- 20.2.5. o período respectivo de execução do contrato;
- 20.2.6. o valor a pagar; e
- 20.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA
N.
Visto
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

da situação, sem ônus ao contratante.

20.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.8. **Além do envio das certidões que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, a CREDENCIADA deverá apresentar os relatórios de prestação dos serviços executados, bem como os comprovantes de pagamento dos trabalhadores, preferencialmente por meio de depósito bancário, contendo a identificação da instituição financeira, valor e a data do crédito. Fica vedada a realização de pagamentos em conta de terceiros, salvo nos casos de expressa autorização legal ou determinação judicial.**

20.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

20.10. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

20.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

21.1. Além das obrigações decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CREDENCIADA:

21.1.1. Executar os serviços contratados com qualidade, eficiência e continuidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE, pelo Termo de Referência e pela legislação vigente;

21.1.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, em quantidade suficiente para atender às demandas da Administração, conforme ordens de serviço emitidas;

21.1.3. Cumprir rigorosamente os horários, locais de trabalho e escalas definidos pela CONTRATANTE;

21.1.4. Substituir, no prazo máximo estipulado pela Administração, qualquer profissional que se ausente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA - N. Visto - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

não compareça ou não atenda às exigências contratuais, mantendo a continuidade dos serviços;

21.1.5. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, respondendo por falhas, erros ou irregularidades verificadas;

21.1.6. Manter preposto formalmente designado, responsável pela interlocução com a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato;

21.1.7. Manter sob sua exclusiva responsabilidade todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

21.1.8. Realizar a contratação, capacitação e supervisão dos profissionais, garantindo que possuam qualificação compatível com as atividades desempenhadas;

21.1.9. Controlar a frequência, assiduidade e pontualidade dos trabalhadores, mantendo registros atualizados e disponíveis para fiscalização.

21.1.10. Substituir profissionais que apresentem conduta inadequada, insuficiência técnica ou descumprimento das normas estabelecidas;

21.1.11. Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

21.1.12. Efetuar o pagamento de salários, benefícios e demais obrigações trabalhistas, bem como recolher os encargos legais, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade;

21.1.13. Comprovar, sempre que solicitado, a regularidade quanto aos encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo FGTS e INSS;

21.1.14. Responsabilizar-se por acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, adotando todas as medidas legais e administrativas cabíveis;

21.1.15. Fornecer aos profissionais uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), quando exigidos, garantindo seu uso adequado;

21.1.16. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho aplicáveis;

21.1.17. Orientar seus profissionais quanto ao cumprimento das normas internas da CONTRATANTE e à conduta adequada no ambiente de trabalho;

21.1.18. Assegurar que os profissionais atuem com urbanidade, ética, respeito e zelo no desempenho de suas funções;

21.1.19. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;

21.1.20. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, inclusive quanto à substituição de pessoal e ajustes na execução dos serviços;

21.1.21. Manter comunicação formal com a CONTRATANTE, registrando e reportando eventuais ocorrências durante a execução contratual;

21.1.22. Apresentar relatórios de execução dos serviços, quando solicitado pela fiscalização do contrato;

21.1.23. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

21.1.24. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação e demais custos operacionais da equipe;

21.1.25. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto sem autorização da CONTRATANTE;

21.1.26. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as determinações da fiscalização;

21.1.27. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades ou situações que possam comprometer a execução dos serviços;

21.1.28. Garantir a continuidade dos serviços, evitando interrupções injustificadas;

21.1.29. Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA - N. Visto - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

22.1. Constituem obrigações da CREDENCIANTE, além das previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis:

22.1.1. Planejar, coordenar e supervisionar a execução dos serviços, expedindo ordens de serviço e orientações necessárias ao adequado cumprimento do objeto;

22.1.2. Disponibilizar à CREDENCIADA todas as informações, normas e procedimentos internos indispensáveis à execução dos serviços;

22.1.3. Indicar formalmente o fiscal e/ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ateste da execução dos serviços;

22.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, podendo solicitar correções, ajustes e substituições de profissionais, quando necessário;

22.1.5. Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços;

22.1.6. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no prazo e condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência;

22.1.7. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CREDENCIADA, previamente à realização dos pagamentos;

22.1.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com o contrato, edital e legislação vigente;

22.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.1.10. Permitir o acesso dos profissionais da CREDENCIADA aos locais de execução dos serviços, desde que devidamente identificados e em conformidade com as normas internas;

22.1.11. Fornecer, quando aplicável, condições mínimas para execução dos serviços, como acesso às dependências, sistemas e equipamentos necessários;

22.1.12. Registrar e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, com base nos relatórios apresentados e na fiscalização realizada

22.1.13. Zelar pela adequada gestão do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos;

22.1.14. Não estabelecer vínculo empregatício com os trabalhadores da CREDENCIADA, mantendo a relação estritamente contratual;

22.1.15. Prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas da CREDENCIADA durante a execução contratual;

22.1.16. Comunicar previamente eventuais alterações na execução dos serviços, respeitados os limites legais e contratuais;

22.1.17. Garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível, nos termos da legislação vigente;

22.1.18. Responder pelos atos administrativos de sua competência, especialmente aqueles relacionados à gestão e fiscalização do contrato;

22.1.19. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes no edital de credenciamento, contrato e seus anexos.

Antonina - PR, 15 de Julho de 2026

THAYNA CORREIA DA SILVA:07521270983

Assinado de forma digital por THAYNA CORREIA DA SILVA:07521270983

Thayná Correia da Silva
Núcleo Administrativo Financeiro